

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SAD/AGEPREV/MS/Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Torna público o encerramento do Censo Cadastral Previdenciário, instituído pelo Decreto nº 16.058, de 1º de dezembro de 2022 e Resolução Conjunta/SAD/Ageprev/MS/Nº 1, de 14 de dezembro de 2022, e estabelece normas para regularização cadastral e prova de vida nas hipóteses de inadimplência, para recenseados na inatividade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.058, de 1º de dezembro de 2022, que dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Mato Grosso do Sul (RPPS/MS) e dos militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados, dependentes e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM/MS);

CONSIDERANDO a conclusão do Censo Cadastral Previdenciário e prova de vida na forma da Resolução Conjunta/SAD/Ageprev/MS nº 1, de 14 de dezembro de 2022 e a Resolução Conjunta/SAD/Ageprev/MS nº 2, de 13 de maio de 2024;

CONSIDERANDO as informações referentes a não efetivação do censo cadastral previdenciário ou da prova de vida veiculados no Edital de Convocação nº 1/2023 – SAD/Ageprev/Censo Cadastral Previdenciário – Relação de Inadimplentes, Edital de Convocação nº 2/2023 – SAD/Ageprev/Censo Cadastral Previdenciário – Suspensão de Pagamento e Edital de Convocação nº 3/2023 – SAD/Ageprev/Censo Cadastral Previdenciário – Suspensão de Pagamento; e,

CONSIDERANDO ainda a ampla divulgação junto aos recenseados quanto a obrigatoriedade de realização do Censo Cadastral Previdenciário como consta no ícone Censo na Mídia do site oficial acessado no endereço eletrônico <https://www.censo.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Censo-MS-Principais-divulgacoes-Radio-TV-Internet-v.-1.8.pdf>, entre outras.

Resolve:

Art. 1º Tornar público o encerramento do Censo Cadastral Previdenciário instituído pelo Decreto nº 16.058, de 1º de dezembro de 2022, para segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/MS) e militares estaduais, ativos, da reserva remunerada, reformados, dependentes e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM/MS) do Estado do Mato Grosso do Sul, realizado pela Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (Ageprev-MS), bem como a conclusão das providências referentes a suspensão prevista no art. 13, do referido Decreto.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Conjunta, considera-se recenseando inadimplente todos os aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/MS e os militares estaduais da reserva remunerada, reformados e respectivos pensionistas vinculados ao SPSM/MS, que não realizaram o Censo Cadastral Previdenciário e respectiva prova de vida no prazo legal estabelecido para sua realização.

Art. 3º Determinar a adoção das medidas cabíveis para cumprimento do disposto no §3º do art. 13 do Decreto nº 16.058, de 2022, instaurando-se processo administrativo para cancelamento do pagamento de proventos ou pensão do recenseando inadimplente, que não efetivaram o Censo Cadastral Previdenciário no prazo, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Compete a Diretoria de Benefícios (DIRB) da Ageprev-MS realizar os atos necessários para efetivação do disposto nesta Resolução Conjunta.

Art. 4º O processo administrativo, iniciado de ofício pela DIRB e concluído com decisão do Diretor-Presidente da Ageprev, determinará a aplicação do cancelamento previsto §3º do art. 13 do Decreto nº 16.058, de 1º de dezembro de 2022, ou reconhecerá a regularização da situação cadastral e respectiva prova de vida, com o consequente restabelecimento do pagamento dos proventos ou pensão, anteriormente suspensos.

Art. 5º Instaurado o processo administrativo, será feita a notificação ao recenseando inadimplente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou efetivar a regularização válida de sua situação cadastral e de prova de vida junto a Ageprev-MS.

§1º A notificação, intimação e comunicação será feita preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos indicados pelo segurado ou pensionista e/ou respectivos representantes legais constantes no banco de dados da Ageprev-MS.

§2º Não existindo endereço eletrônico ou sendo este inválido, a correspondência deverá ser encaminhada por carta registrada com aviso de recebimento ao endereço constante no banco de dados da Ageprev-MS.

§3º Presumem-se válidas a notificação, intimação e comunicação dirigidas ao endereço constante no banco de dados da Ageprev-MS, ainda que não recebidas pessoalmente pelo destinatário.

§4º Frustradas as formas estabelecidas nos §§1º e 2º deste artigo, ou quando o recenseando inadimplente encontrar-se em lugar incerto e não sabido ou com domicílio incerto, utilizar-se-á a publicação de edital em Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

§5º A contagem do prazo previsto no § 4º deste artigo iniciar-se-á a partir da data da publicação do edital.

§6º Feita a notificação sem que compareça o recenseando ou apresente defesa, prosseguir-se-á o processo à sua revelia.

§7º No prosseguimento do processo administrativo, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Em consequência da retenção, suspensão ou cancelamento do pagamento da remuneração ou proventos, ficarão cancelados os descontos em folha autorizados pelo titular.

§1º O Estado de Mato Grosso do Sul e a Ageprev-MS não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar.

§2º O restabelecimento do pagamento, posterior a regularização cadastral válida, dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento e deverá incluir também o pagamento da diferença retida.

Art. 7º A regularização da situação cadastral e respectiva prova de vida se fará na modalidade presencial, mediante o comparecimento do recenseando, em horário de expediente, a Gerência de Atendimento ao Segurado na sede da Ageprev-MS, localizada na Avenida Mato Grosso, 5.778 – Bloco I, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande, MS.

§1º É obrigatória a apresentação dos documentos constantes no Anexo I, conforme o vínculo, desta Resolução Conjunta para a regularização.

§2º É obrigatório o preenchimento e encaminhamento de declaração de dados para contato, conforme modelo contido no Anexo II, indicando endereço de correio eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e comunicações, e de número de telefone celular contato: número de celular válido com DDD.

e número de telefone celular para as notificações, intimações e comunicações, devendo mantê-los

§3º É responsabilidade do recenseando inadimplente efetuar o registro correto de endereço de correio eletrônico (e-mail) e cadastro d atualizados.

§4º Os documentos apresentados serão validados pelo setor competente.

§5º Na hipótese de documentação incompleta ou em desacordo com as disposições desta Resolução Conjunta, poderá ser concedido até 15 (quinze) dias de prazo para a adequação.

Art.8º O recenseando, que resida fora do Município de Campo Grande - MS, ou que esteja

ausente do território estadual ou nacional, ainda que temporariamente, poderá fazer o recadastramento e respectiva prova de vida, às suas expensas, mediante envio por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, da documentação exigida nos anexos desta Resolução Conjunta, de acordo com a respectiva qualificação/vínculo, acompanhados de declaração de vida, para à sede da Agência de Previdência Social de MS (Ageprev-MS), localizada na Avenida Mato Grosso, 5.778 – Bloco I, Bairro Jardim Veraneio, CEP 79.031-001, Campo Grande/MS.

Parágrafo único. No envelope, na parte externa, para fins postais, deverá constar referência ao recadastramento previdenciário.

Art. 9º A declaração de vida deverá ser emitida por:

- A) cartório, se residir fora do Município de Campo Grande-MS ou em outra unidade da Federação;
- B) consulado ou embaixada brasileira, se residir em outro país.

Art. 10. O recenseando que cumpre pena de prisão ou detenção, procederá ao recadastramento previdenciário mediante envio de atestado ou declaração de permanência carcerária em papel timbrado, expedida pela instituição prisional, informando a data da prisão e o regime carcerário, por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, para o endereço art. 8º desta Resolução Conjunta.

Art. 11. O recenseando que comprovadamente apresente dificuldade ou impossibilidade de locomoção em virtude de problemas de saúde ou por estar em situação de internação hospitalar, procederá ao recadastramento previdenciário mediante envio do Laudo médico contendo CID, datado de no máximo 30 dias, acompanhado de cópia de documento pessoal do inadimplente previdenciário, de comprovante de endereço e dos dados para contato no modelo do Anexo II, por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, para o endereço constante do art. 8º desta Resolução Conjunta.

Art. 12. O cancelamento do pagamento da remuneração ou proventos, incluirão os descontos em folha de pagamento do titular, ficando cancelados os descontos em folha autorizados pelo titular, conforme § 4º do art. 13 do Decreto nº 16.058, de 2022.

§1º O restabelecimento do pagamento, posterior à regularização cadastral válida, dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento, e deverá incluir também o pagamento da diferença retida.

§2º Havendo na folha de pagamento do inadimplente cadastral, pensão alimentícia ou penhora, determinada em sede judicial, deverá a DIRB encaminhar o procedimento notificadorio para a CJUR PGE Ageprev informar ao juízo competente, do recenseando inadimplente e da possibilidade de aplicação das disposições do art. 13, §§3º e 4º, do Decreto nº 16.058, de 2022, em decorrência de não regularização válida da situação cadastral e de respectiva prova de vida.

Art. 13. As notificações, intimações e comunicações referentes a recadastramento previdenciário e prova de vida serão realizadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) indicado pelo recenseando ou seu representante legal, incumbindo-lhe a responsabilidade pela veracidade e correção do endereço indicado.

Art. 14. O recenseado, ou se for o caso o seu representante legal, responderá administrativa, civil e penalmente pelas declarações e pela documentação apresentadas para fins de regularização da situação cadastral e respectiva prova de vida nos termos desta Resolução Conjunta, não se responsabilizando a Administração Pública pelos prejuízos decorrentes das informações falsas, incorretas, incompletas ou inverídicas.

Art. 15. Os documentos apresentados pelo recenseado ou pelo seu representante legal, digitalmente ou por cópia, poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pela Ageprev-MS para verificação, caso necessário, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

Art. 16. Os casos não especificados nesta Resolução Conjunta serão analisados e decididos conjuntamente pela Secretaria de Estado de Administração e pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

FREDERICO FELINI

Secretário de Estado de Administração

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social
de Mato Grosso do Sul

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SAD/AGEPREV/MS/Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO, CONFORME O VINCULO.
TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS.

I - SERVIDORES APOSENTADOS, MILITARES DA RESERVA REMUNERADA E REFORMADOS:	
1.	Documento de identificação oficial com foto, podendo ser aceita uma das opções: a) Registro Geral - RG; b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH; c) Registro Nacional Migratório, em caso de segurado estrangeiro - RNM;
2.	Comprovação de estado civil, podendo ser aceitos os seguintes documentos, de acordo com a condição: a) Casado(a): Certidão de Casamento; b) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito; c) Divorciado (a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio; d) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial; e) União Estável: Declaração (ANEXO III) ou Escritura Pública de União Estável + certidão de casamento ou nascimento conforme o estado civil; f) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de separação de fato (Anexo IV). g) Solteiro (a): Certidão de Nascimento. Importante: As certidões civis deverão estar em um <u>bom estado</u> de conservação, e as <u>informações legíveis</u> ;
3.	Para o caso de <u>Representação Legal</u> do aposentado ou reformado (curatela), além dos documentos do aposentado ou do reformado descritos anteriormente, apresentar: a) Termo judicial de curatela provisória ou definitiva (atualizado, no mínimo 6 meses); b) Documento oficial de identificação do representante legal com foto, podendo ser aceitas uma das seguintes opções: i. Cédula de Identidade - RG; ii. Carteira Nacional de Habilitação - CNH; iii. Registro de Conselho Profissional; iv. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; v. Registro Nacional Migratório, em caso de servidor estrangeiro - RNM; vi. Passaporte. c) Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador, sendo aceito o comprovante de regularidade cadastral emitido pelo site da Receita Federal.
4.	Declaração de dados para contato, conforme modelo constante no Anexo II (obrigatório).

II - PENSIONISTAS POR MORTE	
1.	Documento de identificação oficial, podendo ser aceita uma das opções: a) Registro Geral - RG; b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH; c) Registro Nacional Migratório em caso de segurado estrangeiro - RNM; d) Certidão de Nascimento, apenas para menores de 16 anos de idade. Importante: Viúvo(a) de União Estável deverá apresentar a certidão do estado civil atual.
2.	Comprovante de residência em nome da (o) pensionista, contendo data e emitido em até 90 (noventa) dias do recenseamento, podendo ser aceitos: faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Caso o endereço esteja em nome de terceiro, deverá também preencher a <u>Declaração de Residência</u> , conforme modelo previsto no Anexo V;

3.	Para o caso de pensionista menor de 18 (dezoito) anos, tutelado ou curatelado, além dos documentos do pensionista descritos anteriormente, apresentar:
	a) Termo de Curatela, Tutela ou Guarda provisória ou definitiva quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados ou sob guarda (atualizado, no mínimo 6 meses);
	b) Documento Oficial de Identificação com foto do representante legal (pai/mãe), tutor ou curador, podendo ser aceitas uma das seguintes opções:
	i.Cédula de Identidade - RG;
	ii.Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
	iii.Registro de Conselho Profissional;
	iv.Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
	v.Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;
	vi.Passaporte.
	c) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal (pai/mãe), tutor ou curador, sendo aceito o comprovante de regularidade cadastral emitido pelo site da Receita Federal.
4.	Declaração de dados para contato, conforme modelo constante no Anexo II (obrigatório).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SAD//MS/Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE DADOS PARA CONTATO.

NOME COMPLETO	
NOME SOCIAL (quando for o caso)	
ENDEREÇO COMPLETO (Logradouro e Número)	
CIDADE/UF/CEP	
E-MAIL	
TELEFONE CELULAR com DDD	(_____) _____
CONSENTIMENTO:	
<p>Autorizo utilização dos dados acima descritos para eventuais necessidades de contato com a minha pessoa ou meu representante legal, conforme exige a LGPD.</p> <p><input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não autorizo</p> <p>Nos termos do art. 7º, § 3º, desta Resolução Conjunta: É responsabilidade do recenseando inadimplente efetuar o registro correto de endereço de correio eletrônico (e-mail) e cadastro de número de telefone celular para as notificações, intimações e comunicações, devendo mantê-los atualizados.</p>	
LOCAL (Cidade e UF) / Data	ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SAD/MS/Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

NOME DO SERVIDOR(A):		MATRÍCULA:
ÓRGÃO DE ORIGEM:	CPF:	RG:
LOGRADOURO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):	
EMAIL:		
ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado () Viúvo	() Divorciado () Separado judicialmente () Convivente	

DADOS DO COMPANHEIRO (A)

NOME COMPLETO:		CPF:
LOGRADOURO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):	
ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado () Viúvo	() Divorciado () Separado judicialmente () Convivente	
DATA DO INÍCIO DA ÚNIÃO ESTÁVEL: ____/____/____		

LOCAL (Cidade e UF) / Data	ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SAD//MS/Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME:	TELEFONE com DDD: ()
E-MAIL:	

CPF:	VÍNCULO: () SERVIDOR ATIVO () INATIVO
------	--

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado/a de fato do(a) Sr.(a) _____
 _____ nascido/a em ____/____/____, desde
 ____/____/____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

LOCAL (Cidade e UF) / Data	ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SAD/MS/Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
 Portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____,
 telefone Celular (_____) _____, endereço de e-Mail _____
 _____ declaro para os devidos fins de
 comprovação de residência, que sou residente e domiciliado no endereço _____
 _____, número _____, Complemento _____
 _____ Bairro _____

 CEP _____, na cidade de _____
 Estado de _____
 Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do
 Código Penal.

_____, ____/____/2025.
 Cidade UF Data

 Assinatura

Obs.: Esse documento só deve ser preenchido quando o Comprovante de Residência **não** está no seu nome, nesse caso, anexe o Comprovante de Residência e essa Declaração também.

RESOLUÇÃO SAD Nº 215, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os anexos I e II, constantes na Resolução SAD nº-201, de 14 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.773 – Edição Extra, de 14 de março de 2025, páginas 2 e 3.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE AGOSTO DE 2025.

FREDERICO FELINI
Secretário de Estado de Administração